



Bruxelas, 21 de novembro de 2023
(OR. en)

15676/23

DEVGEN 210
NDICI 30
ACP 117
RELEX 1348
FIN 1192

RESULTADOS DOS TRABALHOS

de: Secretariado-Geral do Conselho

data: 21 de novembro de 2023

para: Delegações

n.º doc. ant.: 13420/23

Assunto: Relatório Especial n.º 14/2023 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Programação do Instrumento de Vizinhaça, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global"
– Conclusões do Conselho (21 de novembro de 2023)

Junto se enviam, à atenção das delegações, as Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 14/2023 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Programação do Instrumento de Vizinhaça, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global", aprovadas pelo Conselho na sua 3985.ª reunião realizada a 21 de novembro de 2023.

Conclusões do Conselho sobre o Relatório Especial n.º 14/2023 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Programação do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global"

1. O Conselho congratula-se com o Relatório Especial n.º 14/2023 do Tribunal de Contas Europeu intitulado "Programação do Instrumento de Vizinhança, de Cooperação para o Desenvolvimento e de Cooperação Internacional – Europa Global" (IVCDCI – Europa Global). Congratula-se, em particular, com as conclusões e recomendações do Tribunal. O relatório especial dá um contributo importante para os processos de avaliação intercalar e da revisão intercalar do IVCDCI – Europa Global que estão em curso.
2. O exercício de programação do IVCDCI – Europa Global foi enquadrado pelos princípios de programação estabelecidos nos artigos 12.º, 13.º e 19.º do Regulamento (UE) 2021/947 ("Regulamento IVCDCI – Europa Global"). Estes princípios foram traduzidos em domínios prioritários concretos, setores de intervenção, objetivos específicos, resultados esperados e dotações indicativas para ações da UE a nível nacional, plurinacional, regional e mundial, que visam reforçar o desenvolvimento sustentável. O Conselho toma nota da conclusão do relatório especial de que os serviços da Comissão e o SEAE utilizam diferentes metodologias para definir as dotações financeiras nos programas de vizinhança e nos que não são abrangidos pela política de vizinhança.
3. Neste contexto, o Conselho congratula-se com o termo do exercício de programação relativo à grande maioria dos documentos de programação previstos menos de seis meses após a adoção do Regulamento IVCDCI – Europa Global e do respetivo ato delegado. Tal permitiu uma rápida execução orçamental e a plena continuidade da cooperação da UE com os países e regiões parceiros, nomeadamente através dos programas temáticos.

4. O Conselho sublinha que, desde a conclusão da programação dos programas indicativos plurianuais (PIP) IVCDI – Europa Global, o mundo tem enfrentado uma série de crises interligadas, incluindo a guerra de agressão da Rússia contra a Ucrânia e as consequências da pandemia de COVID-19. Estas múltiplas crises estão a enfraquecer as capacidades dos países parceiros para fazer face aos desafios persistentes da pobreza, das alterações climáticas e da degradação ambiental, dos conflitos, da insegurança alimentar, das crescentes desigualdades e da recessão económica, com graves repercussões na migração e nas deslocações forçadas. A meio do seu período de execução, a Agenda 2030 e os seus Objetivos de Desenvolvimento Sustentável estão em risco, em especial entre os países parceiros em situações mais vulneráveis e frágeis. Com base no processo de programação concluído em 2021, a execução do IVCDI – Europa Global num espírito de Equipa Europa permitirá à UE enfrentar os desafios geopolíticos, integrando simultaneamente as prioridades de desenvolvimento e as necessidades dos países parceiros.
5. O Conselho reitera a ambição da UE de dialogar com os países parceiros de forma estratégica e em pé de igualdade, através de um diálogo multilateral baseado na abordagem do "primado das políticas", criando parcerias fortes e mutuamente benéficas com base em valores partilhados, interesses comuns, prioridades políticas conjuntas e na apropriação local das ações. O Conselho salienta a necessidade de reforçar continuamente a eficiência, a transparência e o elevado impacto da cooperação para o desenvolvimento da UE com os países parceiros.
6. O Conselho congratula-se com a conclusão do Tribunal de Contas Europeu de que os serviços da Comissão e o SEAE conceberam programas geográficos abrangentes que incidem numa vasta gama de necessidades dos países parceiros e de prioridades da UE. Congratula-se igualmente com o reconhecimento das consultas amplas, inclusivas e abrangentes realizadas e posteriormente refletidas na escolha dos domínios prioritários de cooperação e de parceria. O Conselho exorta os serviços da Comissão, o SEAE e os Estados-Membros a melhorarem a coordenação entre as delegações da UE e as embaixadas dos Estados-Membros nos países parceiros, para além da partilha de informações, a fim de continuar a reforçar a abordagem da Equipa Europa e a coerência da ação coletiva. Deverá ser prestada especial atenção à inclusão dos Estados-Membros com embaixadas não residentes.

7. O Conselho toma nota da conclusão do Tribunal de que o número de estratégias de programação conjunta continua a ser limitado e de que o objetivo do Regulamento IVCDICI – Europa Global de tornar a programação conjunta a abordagem preferida para a programação por país ainda não foi alcançado, uma vez que a tónica passou para as iniciativas da Equipa Europa. A este respeito, o Conselho insta a Comissão para que retome o levantamento regular das atividades de programação conjunta. O Conselho reconhece o forte contributo da abordagem da Equipa Europa e das iniciativas da Equipa Europa para o princípio de "trabalhar melhor em conjunto" no âmbito da cooperação para o desenvolvimento da UE.
8. O Conselho congratula-se, em particular, com a recomendação do Tribunal sobre a necessidade de melhorar a metodologia de atribuição de fundos aos países vizinhos e reconhece a importância de continuar a documentar e a aplicar de forma coerente a metodologia de atribuição no âmbito dos programas não abrangidos pela política de vizinhança. O Conselho salienta o valor da integração regional e o impacto dos programas indicativos regionais plurianuais inclusivos. O Conselho exorta os serviços da Comissão e o SEAE a terem em conta estas recomendações no processo em curso de revisão intercalar do IVCDICI – Europa Global e a prepararem uma metodologia de atribuição suficientemente normalizada, comparável, transparente e bem documentada para o próximo exercício de programação. O Conselho convida os serviços da Comissão e o SEAE a identificarem os domínios em que é possível uma maior normalização. O Conselho recorda a importância de minimizar as diferenças metodológicas entre as regiões com base em avaliações políticas adequadas, em conformidade com as disposições jurídicas pertinentes.
9. O Conselho recorda a natureza especial das parcerias com os países vizinhos, de acordo com o princípio da diferenciação da Política Europeia de Vizinhança, refletida na natureza mista dos critérios de atribuição no IVCDICI – Europa Global. Tal inclui indicadores quantitativos e qualitativos, incluindo o empenho nas reformas e o nível de ambição das parcerias com a UE.
10. O Conselho congratula-se com a introdução do quadro de resultados Europa Global enquanto instrumento fundamental de acompanhamento para permitir à UE apresentar relatórios sobre os resultados agregados alcançados ao nível do IVCDICI – Europa Global. Incentiva a Comissão a continuar a trabalhar na definição de indicadores essenciais, bases de referência e metas, e sublinha a importância de apresentar regularmente resultados agregados nos grupos de trabalho competentes do Conselho.

11. O Conselho congratula-se com a recomendação do Tribunal sobre o reforço do acompanhamento baseado nos resultados. Convida a Comissão a continuar a simplificar os indicadores e a assegurar a utilização coerente dos mesmos, destinados a facilitar a agregação de dados, inclusive pelos Estados-Membros. Embora registre que todos os programas indicativos plurianuais adotados integraram a utilização de indicadores empresariais, mais de 20 % carecem de bases de referência ou indicadores claros. O Conselho incentiva os serviços da Comissão e o SEAE a aproveitarem a oportunidade proporcionada pela revisão intercalar da programação do IVCDI – Europa Global para melhorar a utilização dos indicadores.
12. O Conselho congratula-se, em especial, com as conclusões do Tribunal relacionadas com a necessidade de concentrar mais o âmbito do exercício de programação. A este respeito, o Conselho toma nota da recomendação do Tribunal no sentido de adiar para a fase de execução os elementos não obrigatórios e convida os serviços da Comissão e o SEAE, no âmbito das suas competências, a adotarem esta abordagem orientada para o próximo exercício de programação, mantendo simultaneamente a flexibilidade necessária para a programação plurianual.
13. O Conselho reconhece a importância de documentar melhor a metodologia de atribuição das dotações aos países não abrangidos pela política de vizinhança, reconhecendo ao mesmo tempo a necessidade de avaliações qualitativas localizadas. O Conselho regista que a metodologia para o próximo exercício de programação deverá ser mais normalizada e abrangente do que a utilizada para o IVCDI – Europa Global. O Conselho apela aos serviços da Comissão e ao SEAE para que defendam a transparência e a coerência, promovam a mobilização e utilização eficazes dos recursos nacionais e ponderem a capacidade de absorção dos países parceiros.
14. O Conselho congratula-se com a recomendação do Tribunal relativa à necessidade de clarificar a metodologia para avaliar o impacto do apoio da UE no desenvolvimento dos países parceiros. A este respeito, convida os serviços da Comissão e o SEAE a melhorarem a metodologia para melhor demonstrar os resultados e o impacto efetivo do apoio prestado pela UE no desenvolvimento de domínios e/ou setores prioritários de cooperação selecionados. Tal será importante no contexto da revisão intercalar em curso do IVCDI – Europa Global, nos documentos de programação para o próximo exercício de programação e na comunicação estratégica com os parceiros de desenvolvimento.

15. O Conselho salienta a importância de tirar partido das iniciativas da Equipa Europa e da Estratégia Global Gateway para melhorar a visibilidade das ações da UE e reforçar o diálogo político com os países parceiros. Para o efeito, recorda que a avaliação do impacto das ações da UE através de indicadores fiáveis é essencial para melhor comunicar sobre as realizações da UE e para demonstrar o valor acrescentado do que a Equipa Europa tem para oferecer.
-